

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024
DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO**

Tendo em vista a necessidade dos Municípios que formam Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE), em procederem a ações relacionadas ao gerenciamento do Fundo Permanente de Meio Ambiente – Projetos Pró-Clima, instituído pela Resolução nº 131/2024, bem como a existência de contrato de programa com autorização da gestão associada, determino seja deflagrado o expediente de dispensa de contrato de programa, na forma do art. art. 75, XI, da lei 14.133/2021.

À Sra. Léa Regina Machado Vargas, Diretora Executiva do CISVALE, para que conduza o processo bem como, para que até conclusos os procedimentos administrativos, proceda com as atividades inerentes a esta contratação.

Santa Cruz do Sul, 13 de dezembro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Presidente CISVALE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024

LÉA REGINA M. VARGAS, Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE), verificando a possibilidade de pactuação de contrato de programa para fins da por objeto a definição de programa específico de atividades relacionadas ao gerenciamento do Fundo Permanente de Meio Ambiente – Projetos Pró-Clima, instituído pela Resolução nº 131/2024, opino pela realização de contrato de programa com autorização da gestão associada.

Santa Cruz do Sul, 13 de dezembro de 2024.

LÉA REGINA MACHADO VARGAS
Diretora Executiva

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024
PARECER JURÍDICO**

A pedido do Presidente do CISVALE, Sr. Prefeito Municipal **SANDRA MARISA ROESCH BACKES** foi solicitado a esta assessoria jurídica a emissão de parecer acerca do contrato de programa e sua contratação por via de dispensa de licitação.

O contrato de programa em sede de Consórcio Público, vem previsto no art. 75, XI, da lei 14.133/2021.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Assim, o legislador entendeu que, no caso de pactuação de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, visando a prestação de serviços públicos de forma associada, seria possível a pactuação precedida de dispensa, desde que autorizado em contrato de consórcio, o que foi informado quanto a existência.

Há notícia de que as partes contratantes são os Municípios que compõe o Consórcio, e o próprio CISVALE, e que será aprovada resolução prevendo esta pactuação com a concordância de todos, bem como, a possibilidade do Consorcio em absorver tal demanda.

SMJ., é a opinião.

Assim, encaminho o presente à consideração de Vossa Excelência, para análise e decisão.

Santa Cruz do Sul, 16 de dezembro de 2020.

Assessoria Jurídica do CISVALE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024
DESPACHO**

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, presidente do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE), acolhendo os pareceres exarados no processo de Dispensa de Licitação nº32/2020, reconhece a hipótese de Dispensa de Licitação na forma do art. art. 75, XI, da lei 14.133/2021, **CONTRATO DE PROGRAMA – FUNDO PERMANENTE MEIO AMBIENTE**

Santa Cruz do Sul, 16 dezembro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Presidente CISVALE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024

DESPACHO

Considerando o parecer técnico, **ratifico** as conclusões externadas no processo, autorizando na forma do art. 75, XI, da lei 14.133/2021, **CONTRATO DE PROGRAMA – FUNDO PERMANENTE MEIO AMBIENTE**

Santa Cruz do Sul, 17 dezembro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Presidente CISVALE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

CONTRATO DE PROGRAMA – FUNDO PERMANENTE MEIO AMBIENTE

1. DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 875, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Senhora **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, doravante denominado **CISVALE** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS**, Município de **BOQUEIRÃO DO LEÃO**, CNPJ 92.454.818/0001.00, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JOCEMAR BARBON**, Município de **CANDELÁRIA**, CNPJ 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NESTOR ELLWANGER**; do Município de **ENCRUZILHADA DO SUL**, CNPJ 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BENITO FONSECA PASCHOAL**; do Município de **GENERAL CÂMARA**, CNPJ 88.117.726/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **HELTON HOLZ BARRETO**, do Município de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.577.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSE MARCELO LAUFER**; do Município de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NAZARIO KUENTZER**; do Município de **MATO LEITÃO**, CNPJ 64.577.590/0001-63, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS BOHN**; **MINAS DO LEÃO**, CNPJ 91.900.381/0001-10, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **SILVIA MARIA LASEK NUNES**; do Município de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91,342,667/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDES EMÍLIO PAGANOTTO**; do Município de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDGAR THIESEN**; do Município de **RIO PARDO**, CNPJ 88.821.079/0001-62, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO**; do município de **SANTA CRUZ DO SUL**, CNPJ 95.440.517/0001-08, representado por sua Prefeita Municipal Sra. **HELENA HERMANY**; do Município de **SINIMBU**, CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**; do Município de **VALE DO SOL**, CNPJ 94.577.574/0001-70, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAIQUEL SILVA**; do Município de **VALE VERDE**, CNPJ 01624729/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**; do Município de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JARBAS DANIEL DA ROSA** e do Município de **VERA CRUZ**, CNPJ 98.661.366/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER**, doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue:

2. DO OBJETO FORMA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

2.1 Este contrato tem por objeto a definição de programa específico de atividades relacionadas ao gerenciamento do Fundo Permanente de Meio Ambiente –

Projetos Pró-Clima, instituído pela Resolução nº 131/2024, com foco em:

2.1.1 Mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

2.1.2 Recuperação de áreas degradadas e proteção de ecossistemas;

2.1.3 Promoção de educação ambiental e capacitação técnica;

2.1.4 Incentivo ao uso de energias sustentáveis e práticas agrícolas resilientes;

2.1.5 Execução de projetos e propostas da Agenda Ambiental CISVALE 2030 e Projetos PRO CLIMA.

2.2 As ações serão realizadas de forma coordenada entre os municípios consorciados, sob supervisão do Comitê Gestor do Fundo, conforme regulamentado pela resolução mencionada.

2.3 As despesas e receitas relativas ao presente contrato serão apuradas mensalmente, cabendo ajustes conforme as demandas identificadas.

2.6 A área de abrangência do contrato constitui-se os Municípios Consorciados.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Programa será de 12 meses, resolvendo-se, contrato em vigor com o mesmo objeto.

4. CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

4.1 Em conjunto com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente dos Municípios contratantes, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores.

5. DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA E DA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DOS VALORES DA TABELA:

5.1 Os prestadores para execução das ações propostas poderão ser contratados por credenciamento e demais formas licitatórias, mediante procedimento próprio, para atividades atinentes ao presente.

5.2 O valor de serviços constantes em tabela serão fixados e revisados através de resolução específica, que levará em consideração os valores de mercado e a inflação.

6. DA TRANSPARÊNCIA

6.1 Os Municípios deverão dar publicidade e transparência, aos gastos, procedimentos no que tange a execução orçamentária, do objeto aqui contratado, bem como, livre acesso aos órgãos de controle, e, fiel cumprimento da lei de acesso à informação.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES CONTRATANTES:

7.1 Compete ao CISVALE:

- Coordenar e supervisionar as ações previstas no programa;
- Garantir a correta aplicação dos recursos do Fundo Permanente de Meio Ambiente;
- Prestar contas anualmente aos municípios consorciados;
- Elaborar e divulgar relatórios técnicos e financeiros sobre os projetos executados.

7.2 Compete aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- Contribuir financeiramente para o Fundo, conforme valores definidos pela Assembleia Geral;
- Implementar ações locais em consonância com os objetivos do programa;
- Garantir a transparência na execução das ações no âmbito municipal;
- Enviar informações e demandas ao CISVALE para análise e aprovação.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 Os serviços poderão a qualquer tempo, e deverão ser fiscalizados por comissão composta pelos Municípios Consorciados, através de pessoa formalmente indicada.

9.2 As partes Consórcio, Município e prestador de serviço, permitirão o livre acesso, para os trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

9.3 É direito dos Municípios exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto deste contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização.

9.4 O serviço ficará sob direta fiscalização do Município que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

9.5 Os serviços especificados no objeto do presente serão autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Meio Ambiente.

9.6 A cada semestre os serviços serão fiscalizados por comissão composta Municípios, ou ainda, em período menor se assim se mostrar necessário.

10. PENALIDADES DO PRESTADOR:

10.1 As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, serão aquelas constantes da lei de licitações, para os que contratam com a administração pública, e ocorrerão após prévio processo administrativo, com observância dos direitos constitucionais inerente.

10.2 O processo administrativo poderá ser deflagrado pelo Município consorciado, ou pelo Consórcio.

11. CASOS DE EXTINÇÃO:

11.1 O presente contrato poderá ser resilido por acordo de todas as partes contratantes.

11.2 Eventual retirada do Consórcio de qualquer de um dos demais Municípios não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao Consórcio, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12. BENS REVERSÍVEIS:

12.1 As partes declaram a inexistência de bens reversíveis, sendo todos patrimônios do Consórcio, cuja destinação em caso de extinção, ocorrerá na forma do Estatuto.

13. DAS INDENIZAÇÕES:

13.1 No caso de indenização a um prestador a qualquer título, salvo quando for possível identificar o Município devedor do valor, o montante será rateado pelo coeficiente de habitantes apurado pelo IBGE.

13.2 Caso um valor seja devido a um prestador a título de indenização, e for possível identificar o Município que deu origem, deverá este arcar com o custo inerente, na integralidade individualmente.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como, as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com a Diretoria Executiva e contabilidade, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CISVALE.

14.2 O Consorciado, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

14.3 Tanto os recursos quanto os serviços serão fiscalizados, autorizados, regulados, avaliados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Saúde.

15. DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

15.1 O consórcio deverá publicar a cada semestre as demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços, conforme e se for o caso.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO:

16.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Estatuto do Consórcio CISVALE, nos demais normativos pertinentes à matéria, sendo plenamente aplicáveis em casos omissos.

17. DO RATEIO:

17.1 Fica estabelecido, quanto ao custeio das despesas administrativas do CISVALE, será aproveitada a estrutura administrativa já existente no CISVALE, sendo que, em caso de necessidade, será realizado rateio de despesas que futuramente se mostrarem necessárias, com quota de contribuição mensal apurada a partir de valor por habitante.

17.1.1 O valor da quota de contribuição mensal será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) pelo número de habitantes estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se os dados do levantamento que mais recentemente tiver sido realizado.

17.1.2 Os valores dos serviços prestados, bem como das quotas de contribuição mensal, deverão ser pagos mediante liquidação de boleto bancário ou depósito em conta, de acordo com definição administrativa do CISVALE, cujo valor deverá ser pago sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência.

17.1.3 Em caso de inadimplência dos serviços ou taxa administrativa deverá incidir correção monetária pelo IGP-M pro rata die, multa e juros fixados no contrato de rateio.

17.1.4 Em caso de inadimplemento superior a 30 dias, os serviços poderão ser suspensos em relação ao município inadimplente.

17.1.5 Os valores dos serviços prestados, bem como de eventuais despesas administrativas serão cobrados a partir do primeiro serviço solicitado pelo respectivo município CONSORCIADO.

17.1.6 Servirá de dotação orçamentária as seguintes rubricas de cada município consorciado:

Município de Boqueirão do Leão:

Órgão 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

001 Administração da Secretaria

2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Município de Candelária:

Órgão 03 Secretaria Municipal da Administração

01 Secretaria Municipal da Administração

2003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Município de Encruzilhada do Sul:

Órgão 10.01 Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

10.301.0107.2.085 Manutenção de Contrato com Consórcio CISVALE

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Município de Gramado Xavier:
Órgão 07 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
02 – Meio Ambiente
2161 – Meio Ambiente
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Município de General Câmara:
183 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Município de Herveiras:
09 - Secretaria Especial de Projetos e Meio Ambiente
09.02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
1854100632.140 - Manutenção das Atividades de Proteção ao Meio Ambiente
3393.39.00.00.00 outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Revisão Plano de Saneamento:
10- Secretaria Municipal de Saneamento e Urbanismo
10.01-Gabinete Secretário e Órgãos subordinados
0412200102.143 - Manutenção das Atividades do Gabinete Secretário de Saneamento e Urbanismo
3393.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Município de Mato Leitão:
Órgão 08 Secretaria Municipal de Saúde
03 Fundo Municipal do Saneamento
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0034 Saneamento
2032 Serviço de Limpeza Pública
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Município de Minas do Leão
0901.18.42.0013.1.205.000 – Implantação da Municipalização do Meio Ambiente
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Município de Pantano Grande:
18 Gestão Ambiental
18542 Controle Ambiental
185420003 Consciência Ambiental
185420003.2.171000 Transferências a Consórcios Públicos
3.3.93.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 1552
3.3.93.39.01.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju - Desdobramento Da Despesa – 10099

Município de Passo do Sobrado:
Secretária de Obras e Trânsito
Saneamento Básico Urbano

Manutenção da Rede Hídrica e Esgoto - Urbana
680 – 05.01.3.3.90.39.00.17.512.0008.2021 - Outros Serviços de Terceiros – PJ / Livre

Município de Rio Pardo:
07.01.17.512.0034.1.281 - Pavimentação de Vias Públicas com Rede de Micro drenagem.
Reduzido n° 4752

Município de Santa Cruz do Sul:
2820
15.01.17.122.0002.1530
3.3.90.39.00.00.00.00.0759.0000308 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2311
15.01.17.122.0002.1530
3.3.90.39.00.00.00.00.0500.0000001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Município de Sinimbu
Órgão 06 SECRET. AGRICULTURA, IND.COM., MEIO AMB.
004 Fundo Munic.do Meio Ambiente
2044 MANUT. ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE
3.3.93.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Município de Vale do Sol
0402.185410115.2.067 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Município de Vale Verde:
08 Secretaria de Obras Transporte e Trânsito
08.02 – Obras Públicas, Transporte, Trânsito e S
0007 – Água e Saneamento
2043 – Manutenção das Atividades Gerais do Saneamento Rural
2044 – Manutenção das Atividades Gerais do Saneamento Urbano
3.3.93.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Município de Venâncio Aires:
Órgão: 06 - Secretaria de Planejamento e Urbanismo
Unidade: 001 – Sec. de Planejamento e Urbanismo – Serviços Subordinados
06.01.15.451.0021.2042 – Promoção de Ações de Saneamento Básico
3.3.90.35.00.00.00.00 0500 0000000 – Serviços de Consultoria

Município de Vera Cruz:
Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 001 - Gabinete do Secret. e Órgãos Subordinados
04.001.0004.0122.0007.0018 - Transferência à Consórcio Público - Contrato de Rateio

3.31.71.70 - Rateio pela participação 05001000

3.33.71.70 - Rateio pela participação 05001000

3.44.71.70 - Rateio pela participação 05001000

18. PENALIDADES:

18.1 Os inadimplementos das obrigações contratuais e financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o Consorciado faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05, além de juros de 1% e correção monetária pelo IGPM, após 30 dias de atrasos.

19. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

19.1 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

19.2 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada Município.

19.3 Aplica-se ao presente o disposto na lei 14.133/2024, CF/88, Código Civil e legislação correlata em casos omissos.

19.4 Constituir-se-ão direitos, garantias e obrigações das partes contratantes do credenciamento, as constantes do contrato de prestação do serviço, nos limites e possibilidades previstos na lei de licitações, e ainda, no que tange a possibilidade de modificação do contrato, que abarca alteração e expansão dos serviços, eventual modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações.

19.5 O presente contrato não implica em transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens.

19.6 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

19.7 Segue sendo firmado em 03 vias de igual teor, sendo remetido aos Municípios cópias autenticadas.

Santa Cruz do Sul, 17 de dezembro de 2024.

Pref. Sandra Marisa Roesch Backes
Presidente do Conselho de Administração

Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão

Prefeito Municipal de Candelária

Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul

Prefeito Municipal de General Câmara

Prefeito Municipal de Gramado Xavier

Prefeito Municipal de Herveiras

Prefeito Municipal de Mato Leitão

Prefeita Municipal de Minas do Leão

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

Prefeito Municipal de Rio Pardo

Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul

Prefeita Municipal de Sinimbu

Prefeito Municipal de Vale do Sol

Prefeito Municipal de Vale Verde

Prefeito Municipal de Venâncio Aires

Prefeito Municipal de Vera Cruz

Testemunhas:

Extrato de Dispensa Nº xxx
(Publicação na Imprensa Oficial conforme Art. 91, da Lei nº 14.133/2021).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE torna pública a realização de Dispensa de Licitação na forma da lei de licitações 14.133/2024, para a celebração de contrato de programa entre todos os Municípios que compõe o Consórcio, para contratação de CONTRATO DE PROGRAMA – GERENCIAMENTO DO FUNDO PERMANENTE - MEIO AMBIENTE.

Santa Cruz do Sul, 17 de dezembro de 2024.

Pref. SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Presidente do Conselho de Administração

Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão

Prefeito Municipal de Candelária

Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul

Prefeito Municipal de General Câmara

Prefeito Municipal de Gramado Xavier

Prefeito Municipal de Herveiras

Prefeito Municipal de Mato Leitão

Prefeita Municipal de Minas do Leão

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

Prefeito Municipal de Rio Pardo

Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul

Prefeita Municipal de Sinimbu

Prefeito Municipal de Vale do Sol

Prefeito Municipal de Vale Verde

Prefeito Municipal de Venâncio Aires

Prefeito Municipal de Vera Cruz